**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma da iniciativa:** | **Projeto de Lei** |
| **Nº da iniciativa/LEG/sessão:** | [928/XIV/2.ª (BE)](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=121091) |
| **Proponente/s:** | Deputados do Bloco de Esquerda (BE) |
| **Título:** | Introduz regime de preços máximos de combustíveis e medidas anti-especulativas na formação dos preços de combustíveis |
| **A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?**  | SIMAo estabelecer um regime de preços máximos dos combustíveis com entrada em vigor 15 dias após a publicação, a iniciativa poderá condicionar as estimativas de flutuação dos preços dos combustíveis, influenciando a receita fiscal previsível no ano económico em curso e sendo, assim, suscetível de diminuir as receitas previstas no Orçamento do Estado. |
| **O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?** | SIM  |
| **Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?** | Não parece justificar-se |
| **A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?** | Sim. O proponente solicita o seu agendamento para discussão na reunião plenária de 17 de setembro de 2021, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 109/XIV/2.ª (GOV) – Cria a possibilidade de fixação de margens máximas de comercialização para os combustíveis simples. |
| **Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:** | **Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11.ª)** |
| **Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |

A assessora parlamentar,

Ana Lia Negrão Assembleia da República, 14 de setembro de 2021